

# **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Departamento de Normas e Benefícios do Servidor

Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

## **Nota Técnica nº 4967/2016-MP**

Assunto: Percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime de Dedicção Exclusiva com remuneração de emprego público federal.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. empresa pública Federal Amazônia Azul Tecnologia - AMAZUL S.A, por meio do Ofício nº 25/2016-AMAZUL, consulta acerca da possibilidade de percepção simultânea de proventos decorrentes de aposentadoria no cargo de professor em regime de dedicação exclusiva - DE, com remuneração de novo emprego público.

2. Da análise do caso concreto, e apoiando-se no entendimento do Parecer nº 01119/2016/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 6 de setembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério tem-se que a acumulação de cargos ora pleiteada afigura-se lícita, uma vez que a acumulação almejada recai em hipótese permitida pela Constituição Federal de 1988, conforme consta do art. 37, inciso XVI, alínea "a", qual seja, um cargo de professor com outro técnico ou científico, tendo em vista que o regime de DE foi afastado em decorrência de aposentadoria.

### **ANÁLISE**

---

3. A respeito da matéria de que tratam os autos, cabe inicialmente observar que a legislação sobre acumulação de cargos públicos está originalmente disposta na Constituição Federal de 1988, art. 37, XVI, "a", "b", "c", e XVII, §10 e também consubstanciada no Regime Jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e fundações públicas federais que, com algumas ressalvas, em síntese, veda a acumulação de cargos e empregos públicos.

4. Extraí-se dos autos que a empregada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é aposentada do cargo de professor do magistério superior, exercido em regime de DE na Universidade Federal do Pará e, posteriormente, retornou ao serviço público por meio de concurso público para a empresa pública federal AMAZUL, onde ocupa o emprego de nível superior de analista em desenvolvimento de tecnologia nuclear, código SIAPE 518/001, consoante extrato do SIAPE anexo.

5. De início, da análise dos dispositivos e à luz do caso concreto, verifica-se que além de se avaliar se é hipótese de acumulação prevista no art. 37 da Constituição Federal, é preciso observar o art. 2º da Lei 12.772, de 2012, e o Decreto nº 94.664, de 1987, que condicionam o exercício do cargo de professor a um regime de DE, obstando aparentemente a acumulação do cargo com o exercício do emprego público, concomitantemente.

6. Importa observar que a Advocacia-Geral da União, ao exarar o PARECER A/C 54-AGU/2006, entendeu que:

" A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, NA FORMA PERMITIDA NA CONSTITUIÇÃO (RE-162.204-SP), bem como nas demais situações previstas no §10 do art 37 da Constituição, **não incidindo, porém, nessa situação, o requisito da compatibilidade de horários "**

7. Quanto ao regime de dedicação exclusiva, é de se registrar ser uma modalidade do regime de trabalho, e como tal, cessa quando do afastamento definitivo decorrente da aposentação. Sendo assim, para o caso em exame, em que a interessada já se aposentou e já se afastou definitivamente daquele cargo não há mais falar em regime de trabalho, visto que não há jornada de trabalho a ser cumprida. Nessa linha de raciocínio, há que se considerar que estar em atividade é condição *sine qua non* para se submeter ao regime de DE, o que o benefício da aposentadoria faz cessar tal condição.

8. Recentemente a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, conforme instrução do Parecer nº 01119/2016/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU e pelo Despacho nº 0054/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, assim como o Despacho de Aprovação nº 02792/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, todos datados de 6 de setembro de 2016, consolidou entendimento acerca da licitude da acumulação de proventos de cargo de Professor em Regime de Dedicação Exclusiva com outros cargos, do qual ressalta-se *in verbis*:

I - a dedicação exclusiva deixa de ser um regime de trabalho a partir da aposentadoria do servidor, inexistindo, assim, a incidência do requisito da compatibilidade de horários após a aposentação;

II - é possível a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes de um cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com a remuneração:

a) de outro cargo público efetivo, desde que observado o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

(...)

---

9. Dessa forma, não prevalecendo mais o regime de DE, não há óbice legal frente à percepção simultânea de proventos decorrentes de aposentadoria no cargo de professor

em regime de DE, levando em consideração que com a aposentação cessa o regime de DE, cabendo ao órgão avaliar se no caso concreto a acumulação pleiteada atende às disposições de acumulação lícita de que trata o art. 37 da Constituição Federal de 1988, ou seja, acumulação lícita de professor com outro emprego técnico ou científico.

À Senhora Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor, para apreciação e deliberação.

**JOAO CÂNDIDO DE ARRUDA FALCÃO**  
Coordenador-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – CGGP/AMAZUL, para conhecimento.

**RENATA VILA NOVA DE MOURA**  
Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATA VILA NOVA DE MOURA, Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor**, em 09/01/2017, às 14:37.

---

Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Arruda Falcão, Coordenador-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares**, em 09/01/2017, às 18:40.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1656945** e o código CRC **20F3FF00**.

---

Criado por 01099545137, versão 123 por 81719400482 em 09/01/2017 14:37:31.